



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2025

Acrescenta o artigo 159-A à Lei Complementar nº 61 de 18 de janeiro de 2011, que trata sobre o regime jurídico e organiza o quadro de pessoal do Município de Meridiano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO decreta:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 61, de 18 de janeiro de 2011, o Art. 159-A, com a seguinte redação:

"Art. 159-A - O disposto no art. 159, inciso III, não se aplica às licenças para tratamento de saúde motivadas por doenças graves, crônicas ou condições excepcionais de saúde, devidamente comprovadas por laudo de junta médica oficial, limitadas às seguintes hipóteses:

- I** - neoplasias malignas (câncer);
- II** - lúpus eritematoso sistêmico (LES);
- III** - condições decorrentes de transplante de órgãos;
- IV** - complicações graves relacionadas à gestação que demandem tratamento de saúde e não se enquadrem na licença prevista no art. Art. 56, inciso VIII, alínea "b";"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos períodos aquisitivos em curso na data de sua vigência.

Meridiano, 13 de outubro de 2025.

RUI DIAS BARBOSA
Vereador

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: ad004969a2041c81b6fb8a5be0fafbe15fff7ecbf05d62fb5292017386cdbe9e
<https://valida.ae/98ce5e7b32adf462e3b60eb77f9463fecedcff553e74163d9>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Complementar nº 61, de 18 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Meridiano, para resguardar o direito à licença-prêmio nos casos de afastamento por doenças graves, crônicas ou condições excepcionais de saúde.

A proposta visa impedir que o período aquisitivo da licença-prêmio seja interrompido quando o servidor se afastar por motivo de enfermidades de alta gravidade, como neoplasias malignas (câncer), lúpus eritematoso sistêmico (LES), complicações decorrentes de transplantes de órgãos e situações graves relacionadas à gestação.

Trata-se de medida de justiça e sensibilidade, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do servidor público e da solidariedade administrativa. Busca-se evitar que o servidor, já acometido por doença grave, sofra prejuízo adicional em seus direitos funcionais, assegurando-lhe a continuidade da contagem de tempo para a licença-prêmio.

A alteração não acarreta impacto financeiro relevante, pois apenas ajusta as condições de um direito já previsto, fortalecendo a política de valorização e bem-estar dos servidores municipais.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: ad004969a2041c81b6b8a5be0fafbe15fff7ecbf05d62fb5292017386cdbe9e
<https://valida.ae/98ce5e7b32adf462e3b60eb77f9463fecedcff553e74163d9>

